



PROJETO DE INDICAÇÃO LEGISLATIVA Nº. 5/2026

Icó, 23 de fevereiro de 2026.

PROJETO DE INDICAÇÃO QUE INDICA CRIAR O CONSELHO MUNICIPAL DO TRÂNSITO – CMT, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ICÓ/CE, ESTABELECE SUAS COMPETÊNCIAS, COMPOSIÇÃO, FUNCIONAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O VEREADOR MARCONIÊR CHAGAS MOTA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno desta Casa Legislativa, submete à apreciação do Plenário o seguinte **PROJETO DE INDICAÇÃO**:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal do Trânsito – CMT, órgão colegiado de caráter consultivo, deliberativo, normativo e fiscalizador das políticas públicas de trânsito no âmbito do Município de Icó, estado do Ceará.

Art. 2º O Conselho Municipal do Trânsito tem por finalidade:

- I – contribuir para a formulação, acompanhamento e avaliação da política municipal de trânsito, transporte e mobilidade urbana;
- II – promover a integração das ações dos órgãos municipais com o Sistema Nacional de Trânsito, nos termos da Lei Federal nº 9.503/1997 (Código de Trânsito Brasileiro);
- III – fomentar medidas voltadas à segurança viária, prevenção de acidentes e educação para o trânsito;
- IV – colaborar na definição de prioridades para aplicação dos recursos oriundos de multas e demais receitas vinculadas ao trânsito;
- V – estimular a participação da sociedade civil na discussão das políticas de mobilidade urbana.

Art. 3º Compete ao Conselho Municipal do Trânsito:

- I – propor diretrizes para o planejamento e a gestão do trânsito municipal;
- II – acompanhar a execução de programas, projetos e campanhas educativas de trânsito;
- III – opinar sobre projetos de infraestrutura viária, sinalização e engenharia de tráfego;
- IV – sugerir ações de fiscalização e medidas administrativas para melhoria da segurança no trânsito;
- V – emitir pareceres e recomendações aos órgãos competentes;
- VI – promover estudos técnicos e debates públicos sobre mobilidade urbana;
- VII – acompanhar a aplicação dos recursos destinados ao trânsito municipal;
- VIII – elaborar seu Regimento Interno.

Art. 4º O Conselho Municipal do Trânsito será composto por representantes



do Poder Público e da Sociedade Civil, assegurada a paridade sempre que possível, incluindo:

- I – representante do órgão municipal responsável pelo trânsito ou mobilidade urbana;
- II – representante da Secretaria Municipal da Infraestrutura ou equivalente;
- III – representante da Guarda Municipal ou órgão de fiscalização de trânsito;
- IV – representante da Secretaria da Educação;
- V – representante da Secretaria da Saúde, especialmente da área de atendimento pré-hospitalar;
- VI – representante do Poder Legislativo Municipal;
- VII – representante das autoescolas sediadas no município;
- VIII – representante das entidades de transporte coletivo ou individual;
- IX – representante de associações comunitárias ou sociedade civil organizada;
- X – outros representantes definidos em regulamento.

§1º Os membros serão designados por ato do Chefe do Poder Executivo, mediante indicação dos respectivos órgãos ou entidades.

§2º O mandato dos conselheiros será de 2 (dois) anos, permitida recondução.

§3º A função de conselheiro será considerada serviço público relevante, não remunerado.

Art. 5º O Conselho reunir-se-á ordinariamente conforme definido em Regimento Interno e, extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente ou pela maioria de seus membros.

Art. 6º Poderão ser constituídas câmaras técnicas ou grupos de trabalho para análise de matérias específicas relacionadas ao trânsito e mobilidade urbana.

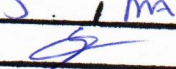
Art. 7º O Poder Executivo Municipal prestará apoio técnico, administrativo e estrutural necessário ao funcionamento do Conselho.

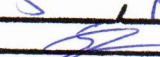
Art. 8º As despesas decorrentes deste projeto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta Indicação, após aprovada pelo Plenário desta Casa Legislativa, será encaminhada ao Chefe do Poder Executivo Municipal para que, mediante a sua discricionariedade transforme-o em Projeto de Lei de sua iniciativa.

Paço Câmara Municipal de Icó, em 23 de fevereiro de 2026.


Marconiér Chagas Mota
Vereador

DISCUSSÃO: (1) ÚNICA () 1º () 2º
ICÓ, 5 / MAR / 2026

SECRETÁRIO DA MESA DIRETORA

MATÉRIA APROVADA EM ÚNICA VOTAÇÃO
() UNÂNIME () VOTOS SIM
() ABSTENÇÃO () VOTOS NÃO
ICÓ, 5 / MAR / 2026

SECRETÁRIO DA MESA DIRETORA

MATÉRIA SUBSCRITA POR

JATAGUA MATIAS DE LIMA
SAMUEL AUGER DOS SANTOS

ICÓ, 5 / mar / 2026

[Signature]
SECRETÁRIO DA MESA DIRETORA

SECRETÁRIO DA MESA DIRETORA
[Signature]
[Signature]
[Signature]
[Signature]
[Signature]

SECRETÁRIO DA MESA DIRETORA
[Signature]
[Signature]
[Signature]
[Signature]
[Signature]